



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 931/2020

Autoriza o município de Campos Altos a indenizar aos servidores municipais férias não usufruídas e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e demais Agentes Políticos, em geral, os cargos de livre nomeação e exoneração ou comissionados ou equiparados a estes, observarão as seguintes regras:

I – ao Prefeito, Vice-Prefeito e demais Agentes Políticos, em geral, os cargos de livre nomeação e exoneração ou comissionados ou equiparados a estes, será devido a sua remuneração em pleno gozo de suas férias, os quais serão remunerados com o valor do respectivo subsídio mensal, com um terço a mais do que o subsídio normal.

II – as férias poderão ser gozadas integralmente em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022, ou de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.

III – as férias equivalentes a cada exercício, ou período de 12 meses, tão logo, poderão ser indenizadas em pecúnia, decorrido a impossibilidade de o servidor tê-las usufruídas, sem prejuízos do terço de férias.

IV – ao servidor efetivo que estiver ocupando cargo político, cargo de confiança ou qualquer cargo de livre nomeação e exoneração, terá sem discriminação os mesmos benefícios consoante ao inciso III deste artigo.

§ 1º Na hipótese do Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) ou Secretário (a) Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado proporcionalmente, com base no valor de seu subsídio mensal, isto é, a partir do tempo de serviço registrado no respectivo cargo político, o qual deverá constar imediatamente em seu histórico funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 2º O Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais terão direito, ao décimo terceiro subsídio, a ser pago nas mesmas condições e na mesma data do pagamento da gratificação natalina dos servidores municipais.

§ 3º É facultado aos agentes políticos, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo Único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 22 de dezembro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal